



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº P 9/2017- 022SPMI

RECORRENTE: PROSPERA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP

RECORRIDA: A. Q. DOS SANTOS COMÉRCIO EPP

O Prefeito Municipal de Itupiranga, Sr. José Milesi, com apoio da Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições legais, analisou o Recurso Administrativo apresentado pela empresa PROSPERA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP, e assim DECIDE:

1 - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço, tendo como objeto a aquisição de gás de petróleo (GIP) em vasilhames de 13 quilos, para as copas e cozinha dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Mesmo com ampla publicidade, apenas duas empresas compareceram ao certame, restando declarada vencedora a empresa A. Q. DOS SANTOS COMÉRCIO EPP, tendo apresentado a melhor proposta (menor preço), bem como todos os documentos exigidos no edital.

A empresa PROSPERA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – EPP, ora Recorrente, apresentou recurso requerendo a inabilitação da empresa A. Q. DOS SANTOS COMÉRCIO EPP, ora Recorrida, alegando que a referida empresa teria praticado fraude a licitação em processo anterior, e por tal motivo, não poderia participar do certame.

A empresa A. Q. DOS SANTOS COMÉRCIO EPP apresentou contrarrazões em 31.05.2017, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

São os Termos.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi comunicada da decisão impugnada no dia 22.05.2017, tendo apresentado Recurso Administrativo no dia 25.04.2017, ou seja, dentro do tríduo legal, tempestivo e atendendo aos pressupostos atinentes ao recebimento.



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga

GABINETE DO PREFEITO

3 - DO MÉRITO

Inicialmente esclareço que o Município de Itupiranga realizou no corrente ano o Processo Licitatório de nº 002/2017-SRP, tendo como objeto a “aquisição de gás de cozinha para manutenção das atividades das escolas municipais, unidades de saúde, programas da assistência social e secretarias municipais de Itupiranga”, ao qual restou anulado por vício de ilegalidade procedimental, conforme justificativa emitida pela Pregoeira Sra. Luciane Riscik.

Alega a Recorrente que a Recorrida teria participado do procedimento acima citado, onde teria apresentado documentação falsa, caracterizando fraude a licitação, e assim, conseqüentemente, não poderia ter participado deste certame.

Compulsando os autos do processo licitatório de nº 002/2017, verifico que não existiram alegações ou indícios dos fatos alegados pela Recorrente. O processo fora anulado por ato da própria administração, utilizando-se do poder de que dispõe de anular os seus próprios atos quando eivados de vícios, nos termos do art. 53 da Lei Federal 9.784/99, após constatação de erros procedimentais.

A Recorrente não faz prova de suas alegações, não menciona qual documento falso teria sido apresentado pela Recorrida nos autos daquele processo.

Assim sendo, impossível inabilitar a empresa A. Q. DOS SANTOS COMÉRCIO EPP pelos motivos alegados pela Recorrida.

5 - CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, conheço do Recurso interposto pela empresa PROSPERA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – EPP para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo Habilitada e Declarado Vencedora do certame a empresa A. Q. DOS SANTOS COMÉRCIO EPP.

Após, comunique-se a comissão permanente de licitações para que dê continuidade ao feito.

Itupiranga/PA, 19 de Junho de 2017.

José Milesi

Prefeito Municipal de Itupiranga/PA